



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PROTOCOLO N°. <u>740</u> /2022	Data: <u>01</u> / <u>08</u> /2022	Hora: <u>16</u> : <u>07</u> min	Assinatura: <u>Mauri</u>
EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>15</u> / <u>08</u> /2022		
Data: <u>01</u> / <u>08</u> /2022	(X) APROVADO	() REPROVADO	Visto Secretário: <u>[assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

GARANTE ÀS GESTANTES, A POSSIBILIDADE DE OPTAR PELO PARTO CESARIANA BEM COMO A ANALGESIA MESMO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL, E À GESTANTE, PARTURIENTE E PUÉRPERA O DIREITO A ACOMPANHANTE NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DURANTE O PRÉ NATAL, PARTO, PUERPÉRIO E PÓS PARTO, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º À gestante, parturiente ou puérpera internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante nos hospitais públicos e privados, bem como nas unidades de pronto atendimento no âmbito do Município de Diamantino, ainda que decretado estado de calamidade pública ou emergência, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela gestante, desde que assintomático e fora dos grupos de risco para COVID-19;

§2º A não ser nos casos urgentes, poderá ser exigido do acompanhante a comprovação do teste de exame negativo para COVID-19.

Art. 2º A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§1º - A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação após ter parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§2º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 3º A parturiente que opta ter o nascituro por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único. Garante-se à parturiente o direito à analgesia.

Art. 4º Fica assegurado o direito da presença de um acompanhante às mulheres em consulta ou exame ginecológico, pré-natal ou pós parto, nas instituições públicas e privadas, no âmbito do município de Diamantino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

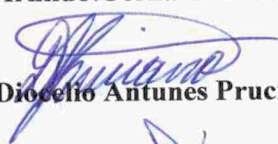
Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 01 de agosto de 2022

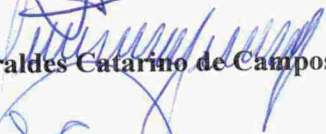

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO

Subcrevem:

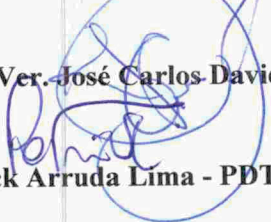

Ver. Arnildo Gerhardt Neto – PODEMOS

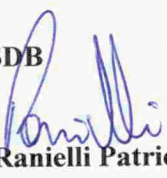

Ver. Adriano Soares Correa – PSB


Ver. Diocelso Antunes Pruciano – PDT


Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB


Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB


Ver. José Carlos David – PDT


Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o projeto de Lei, que ora estamos apresentando nesta Casa legislativa, para análise e votação pelos nobres Edis desta colenda Câmara de Vereadores, tem como objetivo garantir o direito da gestante, parturiente e puérpera internada ou em observação nos hospitais públicos e privados a escolha de um acompanhante durante pré-natal, parto e puerpério pós parto no município de Diamantino.

Além disso, que seja dada a opção por analgesia ainda que o parto seja normal, ou opção por cesárea no âmbito do município de Diamantino.

A cada 10 mulheres que vão para a cirurgia ou um parto normal pelo ambiente do SUS, quase 5 sofrem violência obstétrica. Dado isso, se faz essencial o reforço do direito a acompanhante durante este momento sensível.

Gestar uma vida é um processo complexo e além das oscilações hormonais, surgem questões internas, como dúvidas, medos e momentos de solidão. Ao longo dos meses, a expectativa e a ansiedade aumentam para a chegada do bebê e a insegurança nesse momento é comum e atinge muitas mães, especialmente as de primeira viagem.

Um dos primeiros direitos é o acesso ao atendimento pré-natal garantido pela Lei 9.263/96, que trata do planejamento familiar prevendo que a mulher deve ter acesso à atenção integral à saúde, atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a Lei federal nº 11.634/2007 garante que toda a gestante assistida pelo SUS tenha direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal.

Vale ressaltar, que o direito das gestantes ao acompanhante está previsto em lei federal, conforme lei supracitada e deve ser cumprido. Os direitos que a mulher possui durante todas as fases da gravidez gestação, parto e pós parto precisam ser conhecidos para que ela possa exigir o cumprimento deles e ter uma experiência positiva.

É fundamental para que ela vivencie uma gestação tranquila e um parto respeitoso, infelizmente, nem sempre os hospitais e as empresas cumprem a legislação vigente. Por isso, a proibição não encontra respaldo legal nem na legislação em vigor nem nas orientações fornecidas pelo próprio Ministério da Saúde.

Nessa esteira, ressalta-se a importância de garantir o direito de acompanhantes às mulheres em consulta ginecológica, pós-parto e pré-natal, a fim de que se evite o constrangimento e eventuais abusos conforme amplamente veiculado nos veículos de comunicação.

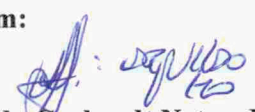


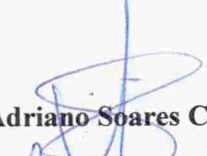
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

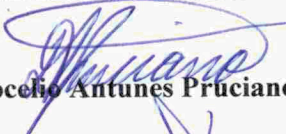
Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população do Município de Diamantino. Certa de que Vossas Excelências entenderão os motivos, por ser justo e necessário rogo que analisem este projeto e votem favoravelmente ao mesmo.

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO

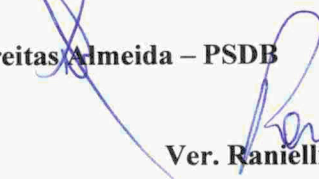
Subscrevem:

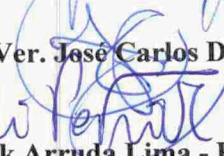

Ver. Arnildo Gerhardt Neto – PODEMOS

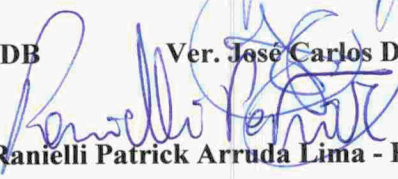

Ver. Adriano Soares Correa – PSB


Ver. Diocelino Antunes Pruciano – PDT


Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB


Ver. Edmilson Freitas Almeida – PSDB


Ver. José Carlos David – PDT


Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima – PDT